

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
Emanuel Fernandes
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de setembro de 2011.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
09000 SECRETARIA DA SAÚDE					
09056 HOSP.DAS CLÍNICAS FAC. MED. RIB. PRETO-USP					
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		873.423,00		
		T O T A L	5		873.423,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.302.0928.4868 ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOSP			873.423,00		
	5	4	873.423,00		
		T O T A L			873.423,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
09000 SECRETARIA DA SAÚDE					
09056 HOSPDAS CLÍNICAS FAC. MED. RIB. PRETO-USP					
T O T A L	5	4	873.423,00		
		SETEMBRO			873.423,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO	RECURSOS		
		TESOURO E	PRÓPRIOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
14309	8º	1º	1		
TOTAL GERAL	873.423,00	873.423,00			0,00

DECRETO Nº 57.319, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 39.306.189,00 (Trinta e nove milhões, trezentos e seis mil, cento e oitenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de agosto de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
Emanuel Fernandes
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de setembro de 2011.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA					
18002 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA					
3 3 90 46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1		34.727.000,00		
		T O T A L	1		34.727.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.122.1801.4180 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL			721.000,00		
	1	3	721.000,00		
06.128.1801.5427 FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO APERF. POLICIAIS			259.000,00		
	1	3	259.000,00		
06.181.1801.4195 IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL			847.000,00		
	1	3	847.000,00		
06.181.1801.4989 POLÍCIA JUDICIÁRIA			32.900.000,00		
	1	3	32.900.000,00		
		T O T A L			34.727.000,00

18007 SUPERINTEND.DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA					
3 3 90 46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1		4.579.189,00		
		T O T A L	1		4.579.189,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.122.1814.4174 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIENTÍF			4.579.189,00		
	1	3	4.579.189,00		
		T O T A L			4.579.189,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA					
T O T A L	1	3	39.306.189,00		
AGOSTO			19.462.189,00		
SETEMBRO			4.961.000,00		
OUTUBRO			4.961.000,00		
NOVEMBRO			4.961.000,00		
DEZEMBRO			4.961.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO	RECURSOS		
		TESOURO E	PRÓPRIOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
14309	8º	I			
TOTAL GERAL	39.306.189,00	39.306.189,00			0,00

DECRETO Nº 57.320, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
Emanuel Fernandes
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de setembro de 2011.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					
02001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		10.500.000,00		
3 1 91 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		5.500.000,00		
		T O T A L	1		16.000.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
01.032.0200.4821 CONTROLE E FISCALIZ. FINANCEIRA E ORÇAM					
			16.000.000,00		
	1	1	16.000.000,00		
		T O T A L			16.000.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					
T O T A L	1	1	16.000.000,00		
SETEMBRO			8.000.000,00		
OUTUBRO			8.000.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO	RECURSOS		
		TESOURO E	PRÓPRIOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
14309	8º	I			
TOTAL GERAL	16.000.000,00	16.000.000,00			0,00

DECRETO Nº 57.321, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Altera dispositivos do Decreto nº 56.780, de 17 de fevereiro de 2011, que autoriza a Secretaria de Turismo a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a realização de obras, serviços e projetos de finalidade e interesse turístico

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 3º do Decreto nº 56.780, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Os instrumentos das avenças deverão obedecer ao modelo do Anexo deste decreto, podendo o Secretário de Turismo promover adaptações que venham a se tornar necessárias em razão das peculiaridades de cada partcipe, vedada a alteração do objeto, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

I - estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;

II - manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o inciso I deste artigo;

III - autorização do Secretário de Turismo.”. (NR)
 Artigo 2º - O parágrafo único da Cláusula Primeira do modelo dos instrumentos das avenças definido nos termos do Anexo a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 56.780, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;

2. manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;

3. autorização do Secretário de Turismo.”. (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Márcio Luiz França Gomes
 Secretário de Turismo
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de setembro de 2011.

Atos do Governador

DECRETO DE 9-9-2011

Designando, com fundamento nos arts. 22 e 24 da LC 1.025-2007, e nos termos do art. 19 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, Aderbal de Arruda Penteado Júnior para integrar, como membro, o Conselho de Orientação de Energia da aludida Autarquia, para um mandato de 4 anos.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-2011

No processo DGP-7.569-10 (CC-87.979-10), sobre autorização para o provimento de cargos mediante a abertura de concurso público: “À vista dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos apresentada pelo Secretário da Segurança Pública e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 103 cargos da carreira de Papiloscopista Policial de 4ª Classe, em vagas relacionadas às fls.6/8, mediante a abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-61, de 9-9-2011

Institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de proceder à organização dos trabalhos técnicos para o desenvolvimento e implementação do Complexo Cultural Luz, da Secretaria da Cultura, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública

Despachos do Secretário, de 9-9-2011

Na representação SDS-20, de 5-9-2011 (via correio eletrônico), sobre convênios: Diante da representação do Secretário de Desenvolvimento Social, para os efeitos do que dispõe o Dec. 52.872-2008, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO/ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Caieiras	Aquisição de equipamentos	30.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo Nossa Senhora da Paz (Bernardino de Campos)	Aquisição de equipamentos	50.000,00
Sociedade Guairense de Beneficência - Sogube (Guaira)	Aquisição de equipamentos	40.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, APAE de Orliândia	Aquisição de equipamentos	30.000,00
Lar Francisco Franco Casa das Meninas (Rancharia)	Aquisição de equipamentos	50.000,00
Assistência à Infância de Santos “Gota de Leite” (Santos)	Aquisição de equipamentos	30.000,00
Lar das Moças Cegas (Santos)	Aquisição de equipamentos	50.000,00
Lar Espírita Mensageiros da Luz - Paralisia Cerebral (Santos)	Aquisição de equipamentos	30.000,00
Associação Casa da Esperança (Santos)	Aquisição de equipamentos	30.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Apae de Santos	Aquisição de equipamentos	30.000,00
Centro Espírita Beneficente 30 de Julho (Santos)	Aquisição de equipamentos	30.000,00

No correio eletrônico SPDR, de 5-9-2011, sobre retificação: À vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, ficam retificados os despachos publicados nas datas discriminadas, na parte em que foi aprovada a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os convenientes indicados no quadro, na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Adamantina (DOE de 23-12-2009 - USDM 111136)	Reforma e ampliação de Centro Cultural	262.552,33
Ilha Comprida (DOE de 9-7-2011 - USDM 118925)	Infraestrutura/Perenização e obras complementares	550.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato de Termo de Contrato

Processo CC 106514/2010

Parecer Jurídico: 0135/2011

Contrato nº 008/2011

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Objeto: Assinatura de 40 (quarenta) exemplares do clipping “Impresso Diário”, produzido pela Contratada
 Valor Total: R\$ 274.592,00
 Valor por exercício: R\$ 274.592,00 para o exercício de 2011

Vigência: O contrato terá vigência a partir de 23/03/2011 e término em 31/12/2011
 Programa de Trabalho: 04122010042080000
 Natureza da Despesa: 33903943
 Número do Empenho: 2011NE00252
 Assinatura: 23/03/2011

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiro Termo de Aditamento de Convênio

Processo nº 57908/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Guariba, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP nº 062, firmado em 24 de março de 2010 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 187 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio original - Data da assinatura: 31 de agosto de 2011

e considerando a possibilidade de reunir esforços entre Secretarias de Estado para viabilizar os trâmites necessários ao desenvolvimento do Complexo Cultural Luz, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de proceder à organização dos trabalhos técnicos e à agilização dos trâmites procedimentais, visando ao eficaz desenvolvimento e implementação do Complexo Cultural Luz, da Secretaria da Cultura.

Artigo 2º - O Grupo Técnico a que se refere o artigo 1º desta resolução será constituído pelos seguintes representantes:

I - 2 da Secretaria da Cultura, um dos quais será o responsável pela coordenação dos trabalhos;

II - 1 da Casa Civil;

III - 1 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

IV - 1 da Secretaria da Fazenda;

V - 1 da Secretaria de Gestão Pública;

VI - 1 da Secretaria da Segurança Pública;

VII - 1 da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Os Titulares dos órgãos a que se referem os incisos I e III a VII deste artigo indicarão seus representantes ao Secretário-Chefe da Casa Civil, mediante meio eletrônico, com cópia para a dirigente da Subsecretaria de Gestão Estratégica, no prazo de 3 dias contados da data de publicação desta resolução.

§ 2º - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico no prazo de 5 dias contados da data de publicação desta resolução.

Artigo 3º - O Grupo Técnico poderá convidar técnicos e especialistas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico de que trata esta resolução deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 dias, a partir da data de sua instalação.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, por até igual período, mediante pedido fundamentado do Coordenador do Grupo Técnico ao Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.